



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 011, de 2 de abril de 1969

Faz recomendações sobre a aplicação de reservas técnicas em bens imóveis e dá outras providências

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do que dispõe a alínea “b” do art. 36, do Dec-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, e

considerando que a capacidade de solvência das obrigações contraídas pelas Sociedades Seguradoras, decorrentes do contrato de seguro, repousa, essencialmente, nas Reservas Técnicas (art. 84 do Dec-lei n° 73, de 21-11-66),

RESOLVE:

1. Quando houver parcela de reservas técnicas aplicada em imóveis, a inscrição destes, na SUSEP, far-se-á pelo respectivo valor de aquisição, acrescido das despesas acessórias, assim entendidas as referentes ao imposto de transmissão, à escritura e respectivo registro, e às comissões de corretagem, bem como da correção monetária, até o limite atingido pela aplicação dos coeficientes fixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Fiscal.

2. A atualização do valor dos bens imóveis acima do limite de correção monetária, a que se refere o art. 15 do Dec-lei n° 401, de 30 de dezembro de 1968, não será considerada para efeito de cobertura das reservas técnicas.

3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA

Superintendente